



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 22/GAP/2026

Delegação de Poderes de Representação para efeitos da Plataforma Myciber.

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º125/2025, de 4 de dezembro, aprovou o Regime Jurídico da Cibersegurança, impondo deveres específicos às entidades públicas em matéria de identificação, de reporte e de comunicação de incidentes, bem como de cumprimento das demais obrigações legais;
- O Regulamento de Execução do regime jurídico da Cibersegurança - Regulamento n.º756/2026, de 22 de junho - prevê que as entidades se autenticuem na plataforma eletrónica MyCiber, através dos respetivos representantes legais (cf. o n.º1 do artigo 7.º);
- O aludido Regulamento n.º756/2026, admite, nos seus n.os 2 e 3, do artigo 7.º, que as entidades se façam representar, para efeitos de acesso e utilização da plataforma eletrónica, por meios legalmente admissíveis, nomeadamente por mandato, podendo ser apresentado documento comprovativo da constituição do mandato ou da atribuição de poderes específicos de representação;
- Compete ao Presidente da Câmara Municipal representar o Município, em juízo e fora dele, bem como praticar os atos necessários ao funcionamento dos seus órgãos e serviços, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;
- Nos termos do disposto no artigo 36.º e no artigo 38.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar as suas competências nos Vereadores ou no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;
- O regime geral de delegação e subdelegação de poderes encontra-se previsto nos artigos 44.º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo (CPA), designadamente quanto aos seus limites, efeitos, dever de menção e poderes de avocação e revogação;
- As competências estatuídas no artigo 11.º, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Murça, em vigor, relativas à Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação - DTIC - e designadamente a competência, prevista na alínea 1), do mencionado artigo: "*Assegurar a cibersegurança e resiliência das infraestruturas e serviços municipais, através da gestão de riscos, implementação de medidas técnicas e planos de continuidade, garantindo a proteção da cadeia de abastecimento e o cumprimento das obrigações legais de identificação, execução, avaliação e reporte ao Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS)*";



MUNICÍPIO DE MURÇA

- Se revela necessário assegurar, com celeridade, eficácia e continuidade funcional, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares associadas à utilização da plataforma MyCiber, no âmbito do Regime Jurídico da Cibersegurança, evitando constrangimentos operacionais;

- Nestes termos, delego no dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, João Manuel da Silva Gonçalves, os poderes para, em representação do Município de Murça, praticar todos os atos necessários à utilização da plataforma eletrónica MyCiber, pelo mesmo deter sob a sua esfera de atuação tal matéria, bem como possuir o perfil, experiência e conhecimentos técnicos, mais adequados às inerentes responsabilidades;

1. A presente delegação de competências abrange, designadamente, os seguintes atos:

a. Proceder ao registo e à autenticação do Município na plataforma eletrónica, com nível de garantia elevado, nos termos do n.º 2 do artigo 84.º do Regime Jurídico da Cibersegurança, nomeadamente, Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital e com possibilidade de utilização de certificação de determinado atributo profissional, através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, e da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho;

b. Submeter processos de autoidentificação e demais formulários legalmente exigidos;

c. Receber, consultar e responder a notificações eletrónicas;

d. Submeter documentos, listagens, relatórios, declarações, comunicações e demais elementos instrutórios, bem como submeter e comunicar outras obrigações da entidade, consoante a sua qualificação, nos termos dos regimes e regulamentos, aplicáveis, em matéria de cibersegurança;

e. Atualizar os dados de contacto/perfil e credenciais de utilizador, bem como a demais informação institucional;

f. Praticar todos os atos acessórios e instrumentais necessários à boa execução/prossecação das finalidades e das comunicações a efetuar na plataforma.

2. Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado deve mencionar expressamente essa qualidade em todos os atos que pratique no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho;

3. O Presidente da Câmara Municipal, conserva os poderes de avocação, revogação, alteração e fiscalização legalmente previstos, podendo, a todo o tempo, emitir orientações ou instruções vinculativas quanto ao exercício dos poderes delegados, nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo;



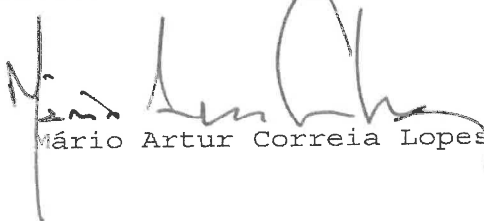
MUNICÍPIO DE MURÇA

4. Mais determino que o presente despacho produz efeitos imediatos, a partir da presente data;

5. Publique-se o presente Despacho, nos termos do preceituado no artigo 56.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no artigo 159.º do CPA.

Murça, 10 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes